



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2442 - PARNAMIRIM, RN, 12 DE JANEIRO DE 2018 - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS GACIV

LEI ORDINÁRIA Nº 1.867, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único - Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II - Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- III - Logradouros e equipamentos públicos;
- IV - Unidades e prédios públicos.

Art. 2º - Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências previstas na legislação municipal.

Art. 3º - Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I - Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - Materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;

III - Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.868, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Reconhece de Utilidade Pública Associação VIDA ESPERANÇA E REALIZAÇÃO DE BOAS OPORTUNIDADES - (VERBO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação VIDA ESPERANÇA E REALIZAÇÃO DE BOAS OPORTUNIDADES - (VERBO), entidade civil sem fins lucrativos com sede na Rua Luzia Bezerra de Lima, 266, Bairro Rosa dos Ventos/Parnamirim/RN.

Art. 2º - A associação a que se refere o artigo anterior desta Lei encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 28.685.530/0001-30.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.869, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue no Município de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos.

Parágrafo único - Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo Único - O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar a comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.870, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 10 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO LIVRO E DA LEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Parnamirim autorizado a instituir na semana que abrange o dia 18 de abril, a Semana Municipal do Livro e da Leitura.

Art. 2º - A Semana Municipal do Livro e da Leitura de que trata o artigo anterior, será promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Para os festejos comemorativos da Semana Municipal do Livro e da Leitura, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas e, para viabilizar, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 3º - A Semana Municipal do Livro e da Leitura deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Parnamirim.

Art. 4º - O Município organizará a Feira do Livro como evento cultural dentro da Semana Municipal do Livro, que terá sua localização preferencialmente nas praças e/ou feiras públicas de Parnamirim.

Art. 5º - As ações a serem realizadas durante a Semana do Livro e da Leitura incluirão:

I - A realização da Feira do Livro;

II - Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo, para tanto, firmar convênios com entidades interessadas.

III - estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal às bibliotecas escolares;

IV - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas escolares municipais;

V - elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais;

VI - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

VII - implementação de ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;

VIII - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o gosto pela leitura;

Parágrafo Único - A permissão para participar da Feira do Livro e da Leitura será credenciada via edital e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Parnamirim poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil, bem como obter apoio, promovendo ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito